



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/04/2021. Publicação: 12/04/2021. Edição nº 068/2021.

Por fim, **RESSALTO** que o descumprimento da presente requisição acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público.

A resposta ao presente expediente deverá ser encaminhada ao e-mail desta Promotoria de Justiça (pjpassagemfranca@mpma.mp.br) no prazo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

[1] Disponível em: <<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/vacinas>>

[2] Art. 129 – São funções institucionais do Ministério público: (...)

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

[3] Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

assinado eletronicamente em 07/04/2021 às 15:12 hrs (*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA

Promotor de Justiça

REC-PJPAF - 92021

Código de validação: 8F1AD14E27

Passagem Franca-MA, 07-04-2021.

REF. AO SIMP 000177-060-2020

A Sua Senhoria a Senhora

EDMAR NOLETO ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde de Lagoa do Mato

Assunto: Controle de vacinas. Covid 19.

Senhora Secretária,

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos indicam que o Brasil vivencia uma fase de recrudescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que, ao lado das medidas de distanciamento social, a vacinação é uma estratégia importante para conter o avanço da pandemia no país e o agravamento dos casos de contaminação;

CONSIDERANDO que, aos municípios, enquanto executores da política de saúde em seu território, cabe armazenar e transportar esses insumos para os seus locais de uso (artigo 11, inciso XIV da Portaria MS/GM no 1378/2013), assim como efetivar a vacinação da população, conforme público-alvo de cada imunobiológico, e prestar contas das vacinas aplicadas nos sistemas de informação em saúde (SIPNI, que está em fase de integração ao e SUS-AB);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que instituiu a obrigatoriedade de registro das doses aplicadas nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que para a Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19, o registro da dose aplicada será nominal/individualizado e deverá ser feito no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI);

CONSIDERANDO que o envio de novos lotes de vacinas aos municípios maranhenses está condicionado ao lançamento de, pelo menos, 70% das vacinas aplicadas na etapa anterior no SIPNI, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 36.531/2021, sob pena de suspensão da entrega de novas doses até o atingimento do referido percentual;

CONSIDERANDO que os municípios que tiverem dificuldades na alimentação do SIPNI relativamente à imunização contra a COVID-19 poderão encaminhar, à Secretaria de Estado da Saúde, planilhas, em meio físico ou eletrônico, contendo informações sobre as pessoas imunizadas, devidamente atestadas pelo Secretário de Saúde da respectiva municipalidade;

CONSIDERANDO que, segundo sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA)[1], foram encaminhados ao município de Lagoa do Mato o quantitativo 716 de doses de vacinas para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid 19, sendo que foram aplicadas 640 doses, representando uma cobertura de 89.39%;

CONSIDERANDO que, para que haja o controle do estoque de vacinas e da correta aplicação das doses, é imprescindível que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

Face ao exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por esta Promotoria de Justiça de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal[2] e artigo 26, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93[3], vem por meio deste para RECOMENDAR e REQUISITAR a Vossa Excelência que:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/04/2021. Publicação: 12/04/2021. Edição nº 068/2021.

01. Alimente o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) diariamente com informações sobre as doses aplicadas, devido à obrigatoriedade estabelecida na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, eis que tal registro é imprescindível para o seguimento dos eventos adversos, assim como para o encaminhamento de novos lotes pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, conforme Decreto Estadual nº 36.531/2021;

02. Caso haja vacinas em estoque, informe onde estão armazenadas, devendo apresentar justificativa acerca da não utilização, até o presente momento, de eventual saldo informado;

03. Adote, urgentemente, estratégias de sensibilização, mobilização e busca ativa do público alvo, para que haja utilização adequada e oportuna do quantitativo de vacinas recebido pelo município.

Por fim, **RESSALTO** que o descumprimento da presente requisição acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público.

A resposta ao presente expediente deverá ser encaminhada ao e-mail desta Promotoria de Justiça (pjpassagemfranca@mpma.mp.br) no prazo de 10 (DEZ) dias.

[1]Disponível em: <<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/vacinas>>

[2] Art. 129 – São funções institucionais do Ministério público: (...)

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

[3] Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

assinado eletronicamente em 07/04/2021 às 16:33 hrs (*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA

Promotor de Justiça

PRESIDENTE DUTRA

REC-1ªPJPRD - 122021

Código de validação: D1C044A465

Presidente Dutra/MA, 07 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA

À Ilustríssima Senhora

Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de PRESIDENTE DUTRA/MA

Nesta

Assunto: Pagamento do Auxílio Emergencial. Aglomerações.

Senhores,

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, que apresenta potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas de controle epidemiológico ainda são as mais eficazes para o controle da disseminação do vírus, em face da ainda ausência de vacinação em massa da população e da inexistência de medicamentos comprovadamente eficazes contra a doença;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que Instituiu o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), a ser pago em 4 (quatro) parcelas mensais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, que regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o Auxílio Emergencial 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2020, da Secretaria da Casa Civil do Maranhão, que aprovou medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividades econômicas, a qual define que a responsabilidade pelas filas que se formam dentro ou fora dos estabelecimentos bancários é dos bancos, devendo ser evitadas,